

MS, terça-feira, 18 de setembro de 2001

4

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3209/2001.

INSTITUI A DISPENSA DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DE PONTA PORÁ/MS, CONFORME
DISPÕE:

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

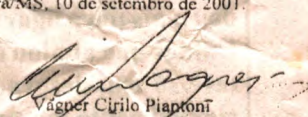
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município
de Ponta Porá/MS, a dispensa de suas atividades, os Funcionários Públicos Municipais dos
Poderes Executivo e Legislativo, na data de seu aniversário.

Art. 2º - O funcionário deverá no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, avisar seu superior hierárquico em forma de Comunicação Interna a data
de seu aniversário, a fim de que seja substituído, sem prejuízo de seus vencimentos ou das
funções administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 10 de setembro de 2001.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arpado Escobar
Secretário Jurídico

MS, terça-feira, 18 de setembro de 2001



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3209/2001.

INSTITUI A DISPENSA DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DE PONTA PORÃ/MS, CONFORME
DISPÕE:

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

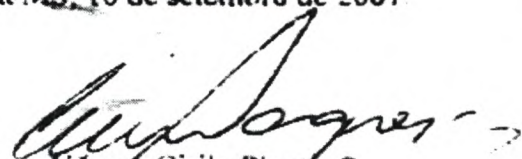
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

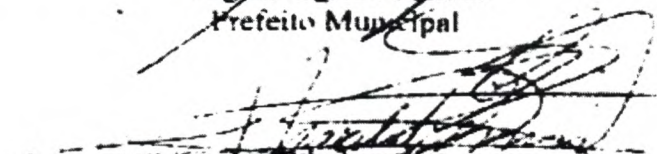
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município
de Ponta Porã/MS, a dispensa de suas atividades, os Funcionários Públicos Municipais dos
Poderes Executivo e Legislativo, na data de seu aniversário.

Art. 2º - O funcionário deverá no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, avisar seu superior hierárquico em forma de Comunicação Interna a data
de seu aniversário, a fim de que seja substituído, sem prejuízo de seus vencimentos ou das
funções administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 10 de setembro de 2001.


Wagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3209/2001.

**INSTITUI A DISPENSA DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DE PONTA PORÁ/MS, CONFORME
DISPÕE:**

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

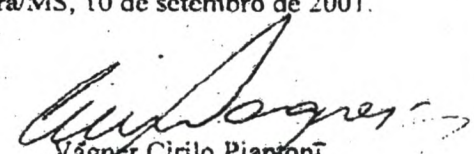
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

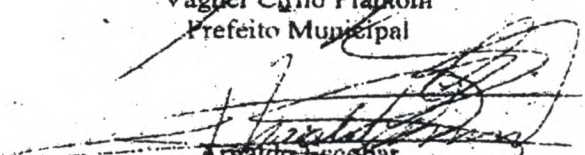
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município
de Ponta Porá/MS, a dispensa de suas atividades, os Funcionários Públicos Municipais dos
Poderes Executivo e Legislativo, na data de seu aniversário.

Art. 2º - O funcionário deverá no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, avisar seu superior hierárquico em forma de Comunicação Interna a data
de seu aniversário, a fim de que seja substituído, sem prejuízo de seus vencimentos ou das
funções administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 10 de setembro de 2001.


Vagner Cirilo Piantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MS, terça-feira, 18 de setembro de 2001

4

MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ
SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3209/2001.

INSTITUI A DISPENSA DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DE PONTA PORÁ/MS, CONFORME
DISPÕE:

O Prefeito Municipal de Ponta Porá, Estado de
Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

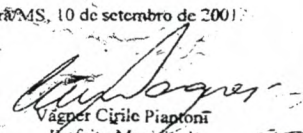
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

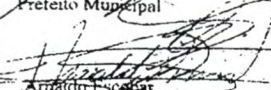
Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município
de Ponta Porá/MS, a dispensa de suas atividades, os Funcionários Públicos Municipais dos
Poderes Executivo e Legislativo, na data de seu aniversário.

Art. 2º - O funcionário deverá no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, avisar seu superior hierárquico em forma de Comunicação Interna a data
de seu aniversário, a fim de que seja substituído, sem prejuízo de seus vencimentos ou das
funções administrativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porá/MS, 10 de setembro de 2001.


Wagner Cirile Piaptoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3221/2003.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Ponta Porã, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de: